



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO**

**AVB N°004779**

**INSETBOOM DEDETIZADORA LTDA**  
**CNPJ/CPF: 08.763.954/0001-68**

**Fica alterado o CNPJ para: 08.763.954/0001-68**

Esta Averbação foi emitida considerando o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, com base na Resolução INEA N° 142, bem como nos demais elementos constantes nos autos do processo PD-07/014.1100/2018. Este documento só é válido quando apresentado anexo no Certificado Ambiental CTA N° IN003189.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

FABIO DALMASSO COUTINHO  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ID 570451-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.155

## **CERTIFICADO AMBIENTAL**

**CTA Nº IN003189**

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede o presente Certificado Ambiental (CTA) a  
**INSETBOOM DEDETIZADORA LTDA**

**CNPJ/CPF:** 08.763.954/0002-49

**Endereço:** ESTRADA DO CAFUNDÁ, 116, A 122 - TANQUE - RIO DE JANEIRO - RJ

**Objeto:** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

**No seguinte local:**

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**

Este Certificado Ambiental é válido até 05 de abril de 2023, respeitadas as condições nele estabelecidas e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.1100/2018 e seus anexos.

**Condições de validade:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO AMBIENTAL**

**CTA Nº IN003189**

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a renovação deste documento, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo 27, do Decreto RJ nº 44.820, de 2.6.2014.
- 4 - É vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA.
- 5 - É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico.
- 6 - A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica, que será apreciada pelo Inea que, se de acordo, fará a devida averbação.
- 7 - Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 8 - Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.
- 9 - A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO AMBIENTAL**

**CTA Nº IN003189**

10 - Qualquer prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

11 - É obrigatório fornecer ao cliente, imediatamente após a prestação de qualquer serviço, o Comprovante de Execução de Serviço, cujo modelo deverá ser igual ao apresentado pelo INEA e rigorosamente preenchido.

12 - O comprovante de execução de serviços para limpeza e higienização de reservatórios de água somente será considerado válido pelo INEA, quando acompanhado dos resultados das análises bacteriológicas, que deverão ser encaminhados ao contratante através do Boletim de Medição para Potabilidade (NOP-INEA-16 - Anexo 6).

13 - As análises bacteriológicas só poderão ser executadas pelo laboratório do INEA ou por laboratórios por ele devidamente credenciados.

14 - Os dados referentes à coleta de amostras e aos resultados das análises bacteriológicas deverão ser apresentados no Boletim de Medição para Potabilidade.

15 - Os clientes deverão ser informados de que o comprovante de execução de serviços para limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como o boletim de medição para potabilidade com os resultados das análises bacteriológicas deverão estar afixados em local visível ao público.

16 - Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício da atividade licenciada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO AMBIENTAL**

**CTA Nº IN003189**

17 - Apresentar anualmente ao INEA:

- Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático.

- TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) para cargo e função.

18 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.

19 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações

20 - O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO AMBIENTAL**

**CTA Nº IN003189**

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2019.

Alexandre Cruz  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
ID 43514529

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste Certificado Ambiental (CTA).